



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química** da Universidade Federal de Juiz de Fora (Colegiado PPG-Química/UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 252 de 13 de março de 2026, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.934842/2023-23,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 34 do Regulamento Interno do PPG-Química/UFJF (2181009) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34

.....

§ 2º Para solicitar o Aproveitamento de Créditos, o discente deverá encaminhar sua solicitação à Coordenação, devidamente acompanhada dos comprovantes necessários, com anuência de seu docente orientador". (NR)

Art. 2º O art. 47 do Regulamento Interno do PPG-Química/UFJF (2181009) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Adicionalmente, o discente de Doutorado somente estará apto a defender sua Tese após a comprovação do aceite de pelo menos um artigo científico, relacionado a seu trabalho de Doutorado, em revista indexada classificada nos percentis superiores (maior que 50%) nas principais bases internacionais.

§ 1º Será considerado o percentil vigente no ano da publicação do artigo, ou o mais recente disponível publicamente para consulta nas bases *Web of Science* como "*JIF percentile*" (disponível em: <https://jcr-clarivate.ez25.periodicos.capes.gov.br/jcr/search-results>) ou Scopus como "*Highest percentile*" (disponível em: <https://www.scopus.com/sources.uri>), considerando-se sempre o maior percentil encontrado.

§ 2º Alternativamente, o aceite de artigo científico em revista indexada poderá ser substituído por:

I - comprovação de patente nacional ou internacional licenciada/concedida/depositada, relacionada a seu trabalho de Doutorado, com registro que possa ser consultado na base de dados do INPI (ou equivalente); ou

II - comprovação de publicação de livro, ou capítulo de livro, relacionado a seu trabalho de Doutorado, com no mínimo 10 (dez) páginas, com ISBN que possa ser consultado na agência brasileira do ISBN, ou seja, na Câmara Brasileira do Livro (CBL), ou equivalente internacional". (NR)

Art. 3º A critério do Colegiado do PPG-Química, a exigência da nova redação do art. 47 poderá ser flexibilizada para as teses defendidas até 31/12/2026.

Art. 4º Determinar a publicação do texto consolidado do Regulamento Interno no sítio eletrônico do PPG-Química.

Art. 5º Determinar o envio do texto consolidado do Regulamento Interno do PPG-Química para a apreciação da PROPP, conforme determinação do art. 11, § 1º do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023).

Art. 6º Por urgência na produção de seus efeitos, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

GIOVANNI WILSON AMARANTE
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

WILSON DE SOUZA MELO



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Professor(a)**, em 18/03/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Souza Melo, Professor(a)**, em 19/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2911100** e o código CRC **91C8D1F2**.